

**À SEMASA- SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA**  
" À Comissão de Licitações da SEMASA

**GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, LEILOEIRO OFICIAL,** matriculado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - SC, sob nº AARC427, com todas as exigências para a normalidade no exercício regular da Profissão de Leiloeiro Oficial plenamente atendidas na forma da lei, e usando das prerrogativas que a mesma lhe confere, cujo escritório Profissional situa-se à Rua Sinimbu, 1878, Sala 601, Centro - Caxias do Sul - CPF nº587.159.750-53, CI SSP RS nº 4032208532 , abaixo assinado, Vem à V. presença para expor e solicitar o que adiante segue:

Solicitar atendimento ou encaminhamento para quem de Direito for, da seguinte:

**CONTESTAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO à inabilitação credenciamento 02/2021 - SEMASA -proc. licitatório de credenciamento de Leiloeiro**

Nos termos e a todos invocando, da legislação que rege a matéria, mais ainda e em especial da Lei 8666/93 e da IN DREI nº 72, e demais diplomas legais, que em seus vários dispositivos posicionam e delimitam os atos que regulam a atividade de Leiloeiro Oficial, vem à V. presença

**IMPUGNAR E APRESENTAR DESCONFORMIDADE EM RELAÇÃO** à declaração de inabilitação no processo acima referido.

**1- DOS FATOS**

Este Leiloeiro apresentou em tempo hábil e de forma absolutamente completa, a documentação para habilitar-se ao Processo em tela , contando com a certeza de ter atendido todos os requisitos solicitados pelo edital de Credenciamento nº 02/2021. Com desagradável surpresa, foi informado tempestivamente de que restava inabilitado, uma vez que de forma equivocada está sendo considerado que "não cumpriu o item 5.1.1, do edital". que se refere à "comprovação de inscrição na JUCESC devidamente atualizada".

Parece estar havendo ledô equivoco, uma vez que não lhe resta nenhuma dúvida de que na documentação apresentada da forma e no tempo hábil, consta tal declaração nos exatos termos que cumprem inequivocamente esta exigência. Considerando que a carteira de leiloeiro emitida pela JUCESC, devidamente atualizada supri tal solicitação, pois está solicitado comprovação a

qual foi apresentada. Em virtude deste eventual equívoco, solicito revisar a documentação já em seu poder com o que será revista esta alegada omissão.

Quem diligenciou para atender todo o principal, não deixaria de atender um acessório. De qualquer forma, estou remetendo novamente os documentos referidos, solicitando sua consideração para restabelecer minha habilitação, já que não me parece ter sido por minha causa ou seja de minha responsabilidade que o imbróglio tenha acontecido.

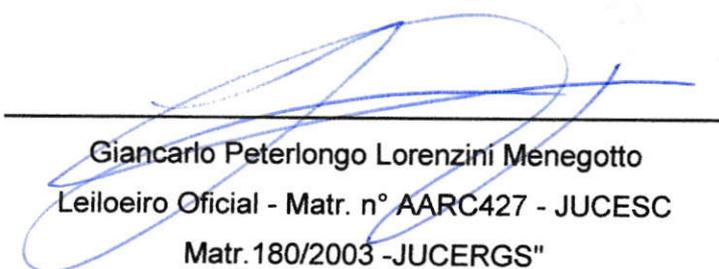
## 2- DA SOLICITAÇÃO

Em busca do restabelecimento da legalidade republicana que deve presidir todo e qualquer procedimento em nosso torrão pátrio, **solicito de imediato o reconhecimento de minha isenção e a consequente habilitação, já que ao que consta, não foi por falta de posicionamento de minha parte que a situação acabou desta forma equivocada e prejudicial aos meus interesses. Por questão de justiça, devo ser considerado devidamente habilitado, e apto a participar do quadro de Leiloeiros cadastrados nesta Prefeitura, para restabelecer de pronto o "status quo ante".**

Por derradeiro, reitero que nos sentimos muito honrados de fazer parte da equipe, dos procedimentos e dos processos que esta Prefeitura parece ter o interesse de fazer cumprir para, dentro da mais estrita legalidade, o melhor desempenho de suas precípuas funções.

Caxias do Sul, 10 de Dezembro de 2021.

N.T.  
P.E.D.



Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto  
Leiloeiro Oficial - Matr. n° AARC427 - JUCESC  
Matr. 180/2003 -JUCERGS"